



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2429

Página: 1-2

Data: 15/03/2024

LEI Nº 1.177/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de veículo automotor pertencente a frota de veículos oficiais da Administração Pública pelo Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza os representantes do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí/PR a utilizarem-se de veículo automotor com 05 (cinco) lugares, pertencente à frota de veículos da Administração Pública, quando necessário for ao regular exercício de suas atribuições, mediante requerimento, devidamente justificado.

Art. 2º - O veículo oficial poderá ser utilizado pelos representantes do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí em todo o território nacional, em ações voltadas ao bom desenvolvimento do Município.

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser precedida de requerimento formal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo e protocolado através do Protocolo Geral da Administração, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, da data prevista para a utilização do veículo, tendo em vista o prazo necessário para a organização interna da Administração.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá fazer constar no requerimento de utilização de veículo automotor o nome do usuário que ficará responsável pelo veículo cedido, o qual responderá civil, criminal e administrativamente por qualquer ato praticado na condução deste, isentando o Poder Executivo de Ariranha do Ivaí de quaisquer responsabilidades ou penalidades inerentes à possíveis infrações de trânsito cometidas na condução do veículo automotor.

Parágrafo Único: É vedado, sob qualquer hipótese, ao responsável pelo veículo cedido, entregar a direção deste para terceiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 5º - É requisito obrigatório para os fins de que trata esta Lei o solicitante ser membro do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 6º - As despesas inerentes com o veículo oficial no percurso da viagem, ficará sob à responsabilidade do usuário indicado pelo Poder Legislativo para a utilização do mesmo, que deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, os documentos fiscais das despesas imprescindíveis e necessárias para o bom e cabal desenvolvimento da viagem, como combustíveis, serviços de borracharia, conserto de pneus, entre outras para que sejam a ele restituídas.

Parágrafo Único: O Município de Ariranha do Ivaí, após a efetiva restituição ao usuário indicado, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao Poder Legislativo, juntamente com cópia dos comprovantes fiscais, para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o Poder Legislativo **RESTITUA** os valores aos cofres públicos do Município, em conta corrente indicada pela Administração Pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (15/03/2024).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital
por THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2024.03.15 08:45:11
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal